

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 433, DE 2016

Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E

DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LUIZ LAURO FILHO

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 591, de 2015, o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

As referidas emendas formalizam o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, que teve início em 1º de janeiro de 2013 e terá encerramento em 31 de dezembro de 2020. Estabelecem, nesse sentido, novos compromissos quantificados de limitação ou redução de emissões de gases de efeito estufa para países desenvolvidos, bem como regras adicionais para a implementação dos compromissos inscritos.

A Mensagem 591/2015 foi inicialmente distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que, em 6/7/2016, aprovou o parecer do relator, deputado Bruno Covas, pela aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2016.

O PDC 433/2016 está sujeito à apreciação de Plenário e tramita em regime de urgência. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) foi criada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro em 1992. Convém destacar que o Brasil foi o primeiro país a assinar a Convenção, que somente começou a vigorar em 1994.

O objetivo principal da Convenção é a estabilização de concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa em nível que impeça interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deve ser atingido num prazo que permita a adaptação natural dos ecossistemas, não ameace a produção de alimentos e contribua para o desenvolvimento sustentável.

Em 1997, na 3ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP-3, realizada em Quioto, Japão), foi aprovado o Protocolo de Quioto, que obrigava os países desenvolvidos, individual ou conjuntamente, a cortarem, no período de 2008 a 2012, em média 5,2% das emissões de gases de efeito estufa em relação ao ano-base de 1990.

Para que o Protocolo passasse a vigorar, era necessária sua aprovação por um mínimo de 55 países, que contabilizassem, juntos, pelo menos 55% da quantidade total de CO2 equivalente emitida em 1990. Tais requisitos foram alcançados ao final de 2004, com a ratificação da Federação Russa e, assim, o Protocolo passou a vigorar a partir de 2005.

Diante do impasse no estabelecimento de um novo acordo climático, o que só se realizaria em 2015, por meio do Acordo de Paris, a vigência do Protocolo foi estendida até 2020, pela 18ª Conferência das Partes da UNFCC. As Emendas, ora apreciadas, quantificam novos limites de redução ou limitação de emissões de gases de efeito estufa para os países desenvolvidos durante o segundo período de compromisso do Protocolo, assim como estatui regras adicionais relativas à implementação dos novos compromissos assumidos.

Conforme ressalta a Exposição de Motivos, conjunta, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação, "A formalização do segundo período de compromisso do

Protocolo de Quioto representou tema prioritário para o Brasil nas negociações recentes no âmbito do regime internacional de mudança do clima. Tal formalização reforça a abordagem multilateral de mudança do clima, preserva o princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e assegura a continuidade de regras sólidas de contabilidade para as emissões de países desenvolvidos, o que fortalece a integridade ambiental do regime internacional".

Nesse sentido, consideramos que as alterações promovidas pelas Emendas adotadas em Doha ao Protocolo de Quioto foram fundamentais para manter vivo o elevado propósito das nações de combater as nefastas consequências do desequilíbrio climático causado pela emissão de gases de efeito estufa.

Cumpre registrar que o Brasil tem se destacado como uma liderança mundial no enfrentamento da mudança do clima. Mesmo quando não havia uma obrigação jurídica internacional de reduzir emissões o País assumiu, por meio da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), o compromisso voluntário de implementar ações com vista a reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Nos últimos anos, o Brasil passou também a ser um ator importante na cooperação Sul-Sul, oferecendo cooperação técnica a outros países em desenvolvimento.

A ratificação do Acordo de Paris, notadamente o mais importante instrumento juridicamente vinculante adotado pela comunidade internacional sobre mudança do clima, foi realizada em regime de urgência por esta Casa Legislativa e também pelo Senado Federal.

Com vistas à participação plena do Brasil no regime internacional de combate à mudança do clima, é conveniente que a ratificação das Emendas de Doha ocorra o mais brevemente possível. O texto em apreciação constitui instrumento jurídico importante para fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2016, que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes, atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.



LUIZ LAURO FILHO Deputado Federal (PSB/SP) Relator